



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

Estado de São Paulo

LEI Nº 2114, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

Autor: vereador Ângelo Roberto Réstio

“Dispõe sobre a cassação de alvará de funcionamento de estabelecimento em que ocorra adulteração de combustíveis”.

MANOEL SAMARTIN, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Será cassado o alvará de funcionamento do estabelecimento que adquira, distribua, transporte, estoque ou revenda derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico, hidrato carburente e demais combustíveis líquidos carburantes em desconformidade com as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente.

Art. 2º. É considerada infração grave, sujeita à penalidade de cassação do alvará de funcionamento, a constatação da adulteração do combustível oferecido aos consumidores, por estabelecimento instalado no Município, através de laudo da Agência Nacional de Petróleo – ANP, ou entidade credenciada ou com ela conveniada para elaborar exames ou análises de padrão de qualidade combustíveis automotores.

§ 1º. Constatada a infração, nos termos do *caput*, o Poder Público deverá determinar a instauração de processo administrativo, permitindo ampla defesa ao acusado, para só depois da decisão, cassar o alvará de funcionamento.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

Estado de São Paulo

§ 2º. A sociedade e seus sócios que tiverem o alvará de funcionamento cassado devido ao ato ilícito praticado ficam proibidos de obter novo alvará para o mesmo ramo de atividade pelo período de cinco anos.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Agência Nacional de Petróleo – ANP e com entidades a ela conveniadas para a elaboração de laudos que comprovem os casos de adulteração de combustíveis previstos nesta lei, assim como para o recebimento de informações atualizadas sobre os estabelecimentos que comprovadamente fraudem combustíveis.

Art. 4º. Após a cassação do alvará de funcionamento da sociedade, deverá a Prefeitura Municipal de Nova Odessa no prazo de cinco (05) dias úteis, remeter cópia de todos os documentos e do processo administrativo ao Ministério Público Estadual, para que este possa, se for o caso, intentar a ação competente em face dos responsáveis pelo ato ilícito.

Art. 5º. Esta lei será regulamentada por decreto pelo Poder Executivo, no prazo de sessenta dias.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA.
AOS 15 DE DEZEMBRO DE 2005

MANOEL SAMARTIN
PREFEITO MUNICIPAL